

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de crianças e adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência, doravante denominado de Comitê de Gestão Colegiada, foi instituído pela Resolução 18/2021 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco (CMDDDCA).

Parágrafo único: a institucionalização administrativa deste espaço interinstitucional e intersetorial se dá em cumprimento a Lei 13.431/2017 e o Decreto Federal 9.603/2018.

Art.2º. Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada de Pato Branco/PR.

Art. 4º. O Comitê de Gestão Colegiada realizará suas reuniões de forma presencial na sede do CMDDDCA de Pato Branco.

Parágrafo único: de forma excepcional ou quando situações de emergência pública ensejarem, será permitida a realização de reuniões online.

I. Cabe à administração pública autorizar a participação de seus referidos representantes pensando na obrigatoriedade de promover a ambiência intersetorial das políticas públicas no atendimento integral de crianças e adolescentes em situação de violência no município.

II. Os integrantes do Comitê de Gestão Colegiada, atenderão a vinculação de seu órgão de origem, bem como terão como referência o CMDDCA e a Comissão Regional Interinstitucional de Enfrentamento as Violências contra Criança e Adolescente, referência do Escritório Regional da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Família (SEJUF) de Pato Branco/PR.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O Comitê de Gestão Colegiada será composto:

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social, sendo que, 01 representante da Proteção Social Básica e 01 representante da Proteção Social Especial;
- b) 04 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, 01 representante atenção primária, 01 atenção especializada, 01 vigilância epidemiológica e 01 urgência e emergência;
- c) 01 representante do Núcleo Regional de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) 01 representante do Conselho Tutelar;
- f) 01 representante da UNIMED;

- g) 01 representante do sindicato das escolas particulares – SINEPE;
- h) 01 representante da Polícia Militar;
- i) 01 representante da Polícia Civil;
- j) 01 representante da Polícia Científica;
- l) 01 representante do MPPR – CAEx/URATE;
- m) 01 representante do Poder Judiciário – SAIJ;
- n) 01 representante do CMDDDCA.

§ 1º. A função de representante no Comitê de Gestão Colegiada é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 2º. Os representantes serão designados pelos respectivos órgãos do município indicando se prioritariamente pessoas ou profissionais que desenvolvam ações no enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

Art. 6º Outros órgãos ou entidades não governamentais ou governamentais poderão integrar o Comitê de Gestão Colegiada, bem como participar de reuniões e/ou ações de enfrentamento a violência, a convite do Comitê.

Art. 7º No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, a Coordenação do Comitê de Gestão Colegiada encaminhará representação ao/a presidente do CMDDDCA no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DEVERES DOS INTEGRANTES DO COMITÊ GESTÃO COLEGIADA COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

Art. 8º São deveres dos integrantes do Comitê de Gestão Colegiada:

- I. Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;
- II. Encaminhar proposições e participar das discussões e ações relativas à melhoria no reordenamento do Sistema de Garantia de Direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do município de Pató Branco.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades realizadas;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Comitê de Gestão Colegiada sem prévia autorização do referido grupo.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SUSPENSÃO DA REPRESENTATIVIDADE**

Art. 9º. A entidade e/ou seu representante governamental poderão ser suspensos na sua participação no Comitê de Gestão Colegiada:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas;

- IV. Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. Condenação por crime afetos a criança e adolescente ou de responsabilidade;

## **CAPÍTULO VI**

### **DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

Art. 10º. Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- a) acolhimento ou acolhida;
- b) escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- c) atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- d) comunicação ao Conselho Tutelar;
- e) comunicação à autoridade policial;
- f) comunicação ao Ministério Público;
- g) depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- h) aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTÃO COLEGIADA COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

Art. 11º. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada, serão fixas, mensais, conforme aprovação em reunião ordinária, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 12º. As reuniões terão início sempre com a aprovação da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada pelos representantes presentes na referida reunião. Passando-se à leitura da pauta da reunião e após, terão início as discussões.

§ 1º. Na reunião serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos representantes do Comitê de Gestão Colegiada.

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos representantes presentes à reunião.

§ 3º. As atas das reuniões do Comitê de Gestão Colegiada serão encaminhadas para conhecimento do CMDPCA.

Art. 13º. O Comitê de Gestão Colegiada será composto de uma Coordenação, Vice-Coordenação e de uma Secretária.

§ 1º. A coordenação, a vice-coordenação e a secretária do Comitê de Gestão

será realizada de forma rotativa entre os representantes do referido Comitê pelo período de 01 (um) ano;

§ 2º. A coordenação, a vice-coordenação e a secretária do Comitê de Gestão Colegiada será eleita pela maioria dos votos dos representantes presentes na primeira reunião do ano;

§ 3º. Em caso de vacância do cargo do coordenador, a vice-coordenação e a secretária do Comitê de Gestão Colegiada, antes de finalizado o prazo de 01 (um) ano, os presentes na reunião do Comitê elegem os novos representantes para ocupar os referidos cargos.

Art. 14º. O arquivo e todos os registros do Comitê de Gestão Colegiada serão depositados na secretaria-executiva do CMDDCA, mediante protocolo pelo coordenador (a) do Comitê.

Art. 15º. Toda primeira reunião do ano (fevereiro) será elaborado Plano de Ação com ações prioritárias a serem desenvolvidas pelo Comitê de Gestão Colegiada.

Art. 16º. Todo mês de dezembro de cada ano será elaborado Relatório Anual de todas as atividades e ações realizadas no decorrer do ano pelos integrantes do Comitê de Gestão Colegiada.

§ 1º. Será remetido cópia deste relatório ao CMDDCA, ao Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Comissão Regional Interinstitucional de Enfrentamento as Violências contra Criança e Adolescente de Pato Branco/PR.



## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 17º. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria dos representantes do Comitê de Gestão Colegiada.

Art. 18º. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDDCA.

Art. 19º. Em caso de enfraquecimento das ações do Comitê de Gestão Colegiada será solicitado apoio técnico à Comissão Regional Interinstitucional de Enfrentamento as Violências contra Criança e Adolescente de Pato Branco/PR e comunicado ao Ministério Público do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida a Comissão Regional Interinstitucional de Enfrentamento as Violências contra Criança e Adolescente de Pato Branco/PR, após apreciação da plenária do CMDDCA.

Art. 20º. O financiamento das ações do Comitê de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada de Pato Branco serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 21º O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e

recebem a revelação espontânea junto ao município, das Capacitações aos Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Pato Branco, 01 de agosto de 2022.

**Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de  
Crianças e Adolescentes Vítimas**

**Pato Branco – PR**